



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5986	03	Am

INCLUIR NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

INCLUIR-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18 / 5 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 24 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 25 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 30 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AC S.A.C.
F. 1
A.
1
2
3
4

Justiça
Finanças

16/06/17

[Signature]
DEL

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de *Justiça*

Ac. Dr. Vereador *Leonil*

Designa Relator para o A.C.

Em *02/06/2017*

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/06/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

DESIGNO PARA RELATOR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA *Marinho dos Anjos*

EM, *29/06/17*

Leonil
PPS

Enviar ao SAC até no dia 13/07/17

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 5986/2017
Projeto de Lei nº: 163/2017
Procedência: Leonil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5986	04	AB

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 163/2017, de autoria do Vereador Leonil que “Dispõe sobre a dispensa da exigência de Habite-se para imóveis com área total edificada de até 500 m²”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonil, que dispensa a exigência de Habite-se para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento para imóveis com área total edificada de até 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como um de seus princípios basilares a separação dos poderes. Ou seja, foram distribuídas atribuições distintas ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Pois bem. As matérias que tratam de ingerência nas atividades da administração foram elencadas pelo legislador constitucional como privativas do chefe do executivo. Assim, não cabe aos Vereadores, membros do Poder Legislativo, iniciar o processo legislativo quanto às propostas que tratam dessa matéria.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Faixa	Subfaixa
5986	05	A3

No caso da dispensa do Habite-se, a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal já ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Distrital 5.235/13 que tratava do tema. De iniciativa parlamentar, a lei dispensa as edificações de mobiliário urbano (quiosques, trailers, bancas de revista e similares), construídas há mais de cinco anos, da apresentação do alvará de construção e da carta de habite-se para fins de obtenção do alvará de funcionamento.

Foi apontado na ação o vício de iniciativa existente, já que a norma dispõe sobre a administração de áreas públicas, matéria da competência privativa do governador do Distrito Federal. O Ministério Público ressalta na ação a jurisprudência do Tribunal de Justiça local sobre o tema, que tem entendimento firmado no sentido de impedir a concessão de alvará de funcionamento na ocorrência de irregularidades no estabelecimento.

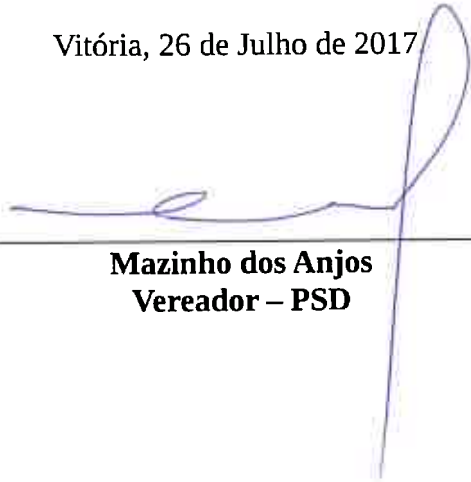
No mesmo sentido o Tribunal de Justiça de São Paulo, que suspendeu lei municipal de iniciativa parlamentar que dispensava o Habite-se e outros documentos para imóveis não residenciais com área construída até 1.500 m², por entender que a matéria deveria ser proposta pelo Executivo e não pelo Legislativo.

Assim, a fim de sanar o vício, apresento emenda substitutiva, transformando o Projeto em epígrafe em base de diretrizes, retirando a carga impositiva ao Executivo.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria com emenda.**

É o parecer.

Vitória, 26 de Julho de 2017


Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5986	06	13

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 1.919/2014.

"Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas na exigência de Habite-se ou documento equivalente, quando da concessão da Alvará de Localização e Funcionamento."

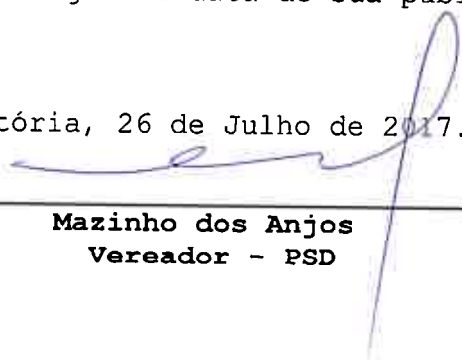
Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Na execução do procedimento administrativo de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, serão observados os princípios da boa-fé, finalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência e supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes, dispensando o Habite-se nos casos definidos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Julho de 2017.



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DE VITÓRIA	
Rubrica	
5986	07
15	

*Ao DCL/SAC
com parecer
26/07/2017
DP*

Matéria : Projeto de Lei nº 163/2017

Reunião : Comissão de Justiça 0308
Data : 03/08/2017 - 14:59:41 às 15:01:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

C. ANU. C. DE VIT. R/A		
Fl. o	F. a	R. a
5986	08	43

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:00:57
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:01:01
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:01:09
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:01:28
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:01:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

PRESIDENTE

SECRETARIO

